



Fls.05

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Solicito que seja encaminhado a **Procuradoria Geral** desse Poder os autos do **Projeto de Lei 319/2021**, de 09 de fevereiro de 2021, de Autoria do Senhor Deputado **Valdemar Júnior** que “Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Senhora Wilza Karla Barreira de Sousa Lopes”, para análise e Parecer Jurídico.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Ayres".

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: Nº 00319/2021

AUTOR: Deputado Valdemar Júnior

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Senhora WILZA KARLA BARREIRA DE SOUZA LOPES.

PARECER Nº 130/2021-PGA/AL

1. Após os trâmites regimentais nos é submetido para apreciação e emissão de parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade o Projeto de Lei nº 319/2021, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Junior que visa conceder o Título de Cidadão Tocantinense a Senhora WILZA KARLA BARREIRA DE SOUSA LOPES.

2. Em sua Justificativa, o autor ressalta sua satisfação em apresentar nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei concedendo tal honraria a Senhora WILZA KARLA BARREIRA DE SOUZA LOPES, funcionária pública.

3. Complementa enfatizando que o homenageada é uma cidadã estimada e respeitada pois, sempre contribuiu para o bem estar da população, com atos de generosidade e amor, tornando-se, assim, importante pelo compromisso social, pela ética, trabalho, competência e seriedade no trato com a coisa pública.

4. O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Poder Legislativo Estadual, segundo se depreende do art. 27 e art. 31, §1º, III, da Constituição do Estado do Tocantins. A espécie normativa é adequada, tendo em vista o que disciplina o Regimento Interno no artigo 110 e seguintes sobre os projetos de lei de iniciativa parlamentar.



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

5. Feitas estas considerações sobre a competência, a iniciativa e a espécie normativa, constata-se a regularidade formal do Projeto de Lei em comento.

6. Após a análise de admissão legal do presente projeto, entendo ser necessário apreciar o significado e o que representa o Título de Cidadão Tocantinense.

“Cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe de alguma localidade. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Mesmo que um homenageado não tenha nascido ou não resida na localidade, para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele (homenageado) fez, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo da localidade que lhe concedeu tal cidadania”. (fonte: Wikipédia)

7. No âmbito do Poder Legislativo estadual, embora já tenham sido concedidos vários Títulos, não há legislação regulamentando a concessão de Título de Cidadão Tocantinense. Portanto, nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei. Porém, se depreende do próprio significado que esta honraria deve ser concedida aos cidadãos que nasceram em outros estados e prestaram relevantes serviços à comunidade tocantinense.

8. Tendo em vista os documentos acostados, verifica-se que o homenageada é filha dessa terra e merecedora desta homenagem como uma forma de reconhecimento pelo relevante e árduo trabalho prestado a este Estado, que com todo certeza muito contribuiu e ainda continua contribuindo para o desenvolvimento do nosso Tocantins.

9. Tendo em vista o que foi exposto, encontra-se honraria de Título de Cidadão Tocantinense ao tocantinense foi concedido pela Constituição



PGA
Fls 08
JUL

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Federal em 1988 ao criar o Estado do Tocantins tão sonhado e querido por todos que aqui nasceram e a esta terra pertenciam.

15. No entanto, considerando a sua trajetória, constata-se que o Senhora WILZA KARLA BARREIRA DE SOUSA LOPES é merecedora de todas as homenagens e honrarias que possam ser concedidas a um cidadão tocantinense. Tendo em vista, que a concessão do “Título de Cidadão Tocantinense” é cabível, pois este ela já o tem como demonstrado por seu sentimento de identidade e de pertencimento ao Estado do Tocantins, e por ser tocantinense de nascimento e de coração.

16. As informações acima são relevantes considerando que após a aprovação do Projeto de Lei acima citado os Senhores Deputados poderão homenagear com o Título de Cidadão Benemérito os ilustres cidadãos tocantinenses, inclusive o Senhora WILZA KARLA BARREIRA DE SOUSA LOPES.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei, é a propositura adequada para a concessão da pretensa honraria.

É o Parecer.

Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, 31 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alcir Rainieri Filho".
Alcir Rainieri Filho
Procurador Geral da
Assembleia Legislativa



COASC-AL
Fls. 09
AFC

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 319/2021

AUTOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhora WILZA KARLA BARREIRA DE SOUSA LOPES.

RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Os autos versam sobre Projeto de Lei, de autoria do Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**, que tem como objetivo conceder Título de Cidadã Tocantinense a Senhora Wilza Karla Barreira de Souza Lopes.

Wilza Karla Barreira de Souza nasceu em 30 de maio em Goiânia – Goiás, filha de Joao Bezerra de Sousa e Valdeniza Barreira de Sousa, sendo seu pai eleito primeiro prefeito de Pequizeiro-TO e também prefeito da cidade princesinha do Tocantins Colmeia-TO.

Wilza veio de Goiás para residir em Palmas em 1995, onde constituiu família com Raphael Fernando Lopes, com quem teve dois filhos: Raphael Junior e João Pedro.

Ela é funcionária pública estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins desde 15 de janeiro de 1989. Durante a jornada de serviços prestado no exercício de sua função, Wilza atuou como volante do posto fiscal de entrada de cidades, frigoríficos, bem como todas as escalas vigentes na época, atuando na linha de frente da fiscalização estadual em vários municípios tocantinenses, como Porto Nacional, Gurupi e Talismã.



COASC-AL
Fls. 10
AP

Ao examinar o pedido do nobre Deputado, conforme a Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020, que estabelece critérios para indicação e concessão de título de cidadão tocantinense, o presente Projeto de Lei percebe-se que no corpo da peça processual **falta toda a documentação** necessária e comprobatória para que conceda o Título de Cidadão Tocantinense.

Em face disto, baixo em diligências, para que autor do Projeto de Lei 319/2021, apresente os documentos necessários conforme a Resolução nº 350/2020.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



COASC-AL
Fls. 11
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) *RICARDO AYRES* referente

ao(a) *PL nº 319/2021*, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se *DILIGÊNCIA*

Sala das Comissões, *07 de fevereiro* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



COASC-AL
Fls. 121
AD

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 129/2021 - DIOLE

Palmas, 12 de julho de 2021.

A Sua Excelência
Senhor **VALDEMAR JÚNIOR**
Deputada Estadual
N E S T A

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei número **319/2021**, de autoria de Vossa Excelência que, “Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Senhora **WILZA KARLA BARREIRA DE SOUZA LOPES**.

Para melhor instruir o processo e dar tramitação à referida matéria, o Relator baixou em diligência, face auxênciâa das Documentações comprobatória, conforme Lei nº 350 de 17 de junho de 2020, em anexo.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação